

LEI nº 105, de 30 de dezembro de 1952.

"Institui o prêmio "Mariano Barbosa a título de auxílio de natalidade e da outras providências".

O Prefeito Constitucional de Bananeiras, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. (1º) Fica instituído o prêmio "Mariano Barbosa", no valor de de um mil cruzeiros (Cr\$1.000,00) concedido aos primeiros gêmeos ou trigêmeos nascidos na Maternidade "Pe. Ibiapina", desta cidade, filhos de pais pobres.
- Art. (2º) Para ocorrer as despesas de que trata o art. anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial na importância de um mil cruzeiros (Cr\$1.000,00), à Tesouraria da Prefeitura.
- Art. (3º) Para ser obtido o benefício de que trata a presente lei, faz-se necessário a apresentação de um atestado de pobreza, firmado pelo Comissário de Polícia desta cidade ou Sub-Comissário dos distritos nos quais residam as parturientes.
- Art. (4º) Só terá direito aos favores da presente lei as crianças cujos pais residam neste Município.
- Art. (5º) A entrega do prêmio será feita no salão da Prefeitura, em presença do Sr. Prefeito, Juiz de Direito da Comarca e o Dr. Mariano Barbosa patrono do referido prêmio, trinta dias após o nascimento das crianças, mediante recibo assinado pelos pais dos recém-nascidos e se estes não souberem ler e nem escrever por duas pessoas de reconhecida idoneidade.
- Art. (6º) A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

P.M. de Bananeiras, 9 de janeiro de 1953.

Antônio Carlos Filho